

---

# **MANUAL DE ROTINAS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS**

## **SSP**

### **SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA**

- INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 03/2020 – VERSÃO 01
  - Regulamentação e Rotinas de Controle de Resíduos da Saúde

**MADALENA/CE**

**2020**

---

Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos - Madalena - CE CEP:  
63.860-000

Fone/Fax: (0\*\*88) 3442-1190/1386 Email: [secadmMadalena@hotmail.com](mailto:secadmMadalena@hotmail.com)  
CNPJ: 10.508.935/0001-37 - CGF: 06.920.305-9

---

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 03/2020**  
**Sistema de Saúde**

**Versão: 01**

**Aprovação em: 22/12/2020**

**Ato de aprovação: Decreto Nº 0060/2020**

**Unidade Gestora Responsável: Secretaria de Saúde**

**Unidade Setorial Executora: Hospital e Maternidade Mãe Totonha, Postos de  
Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde.**

**Assuntos: Regulamentação e Rotinas de Controle de Resíduos da Saúde.**

**I – FINALIDADE**

Padronizar as rotinas relativas ao manejo dos resíduos de serviço de saúde, observadas suas características e riscos, no âmbito das Unidades Municipais de Saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

**II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos do Município de Madalena - CE.

**III – CONCEITOS**

Os resíduos de saúde são definidos conforme a Resolução CONAMA 283/2001 como "aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médicoassistencial humana ou animal; aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e aqueles provenientes de barreiras sanitárias" (art. 1º, I).

**IV – BASE LEGAL**

Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais; RDC 306/04 da ANVISA; Resoluções 283/01 e 358/05 do CONAMA; Lei no 6.938/81; Resolução nº. 275, de 25 de

abril de 2001; Resolução CNEN-NE-6.05 - Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas - dez/1985.

## **V - RESPONSABILIDADES**

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

### **Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:**

Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP - Sistema de Saúde Pública, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## **VI - PROCEDIMENTOS**

### **DAS CLASSIFICAÇÕES DOS RESÍDUOS (RDC ANVISA 305/2005)**

#### **Grupo A - Potencialmente Infectantes**

São resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

#### **Grupo B - Químicos**

Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabili-

dade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

#### Grupo C - Rejeitos Radioativos

São quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contêm radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE- 6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

#### Grupos D - Resíduos Comuns

São aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

#### Grupo E – Perfurocortantes

São objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. São exemplos: bisturis, agulhas, lâminas, bolsas de coleta incompleta quando descartadas acompanhadas de agulhas, entre outros.

### **DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

Resíduos do grupo A	Devem ser acondicionados em saco plástico branco leitoso;
Resíduos do grupo B	Devem ser acondicionados na embalagem original ou embalagem específica;
Resíduos do grupo D	Devem ser acondicionados em saco plástico azul ou preto;
Resíduos do grupo E	Devem ser acondicionados em embalagem rígida,

	resistente á punctura, ruptura e vazamento;
Resíduos do grupo C	Não são produzidos no Município.

#### **DO ARMAZENAMENTO EXTERNO**

O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

Os resíduos do Grupo A, B e E, devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

Os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao grupo "A", salvo os resíduos sólidos pertencentes aos grupos "B" e "C" que, por suas peculiaridades, deverão ser sempre separados dos resíduos com outras qualificações;

Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº. 275, de 25 de abril de 2001.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade do Gestor das Unidades Municipais de Saúde geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, elaborar e implantar o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, obedecendo a critérios técnicos e a legislação ambiental vigente, que visa gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde, de acordo com Resolução 306/04 da ANVISA;

Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o

gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Cabe a cada unidade de saúde adaptar-se ao correto procedimento da coleta de seus resíduos conforme a legislação vigente.

#### **VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As unidades que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

Cabe a Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde e também nas Unidades Particular de Saúde deste Município;

Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações acima citadas;

É de responsabilidade dos "Responsáveis Setoriais" de Controle Interno do Sistema Público de Saúde, a fiscalização e verificação do cumprimento e aplicação das normas estipuladas nesta Instrução Normativa, sob o apoio da UCCI - Unidade Central de Controle Interno;

Qualquer dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Controle Interno;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Madalena - CE, 22 de dezembro de 2020

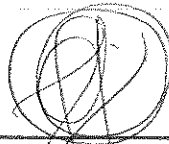
  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES**  
Controlador Geral do Município

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 03/2020**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 74, Parágrafo Único, Artigo 77, Incisos I, II, III e IV, Lei Municipal Nº 506/2017, Art. 4, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, em 22 de dezembro de 2020 a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP 03/2020**.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 22 de dezembro de 2020.



---

**JULIANO OLIVEIRA GONÇALVES**  
Controlador Geral do Município